

Lei 14091/79 | Lei nº 14091 de 12 de dezembro de 1979

ESTABELECE DIRETRIZES BÁSICAS PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DO RECIFE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Ver tópico (1 documento)

O Prefeito da Cidade do Recife faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os serviços de limpeza urbana obedecerão às diretrizes básicas estabelecidas nesta Lei e no Regulamento de Limpeza Urbana do Município do Recife. Ver tópico

Art. 2º Os serviços, de que trata o artigo anterior, constituem-se em: Ver tópico

I - serviço regular de coleta e transporte do lixo domiciliar; Ver tópico

II - serviço regular de coleta e transporte de resíduos sólidos especiais; Ver tópico

III - serviço de varrição, capinação, raspagem, lavação, desobstrução e remoção dos resíduos provenientes das vias e logradouros públicos; Ver tópico

IV - serviço de destinação final dos resíduos sólidos coletados; Ver tópico

V - comercialização dos produtos e subprodutos provenientes da industrialização dos resíduos sólidos; Ver tópico

VI - serviço de fiscalização da execução e do funcionamento das instalações ou sistemas públicos ou particulares. Ver tópico

Art. 3º Para efeito desta lei, considera-se: Ver tópico

I - LIXO DOMICILIAR - os resíduos sólidos produzidos em imóveis residenciais ou não, acondicionados e expostos na via pública, para fins de coleta; Ver tópico

II - RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECIAIS - os que, por sua composição qualitativa e ou quantitativa, requeiram cuidados especiais em qualquer das seguintes fases: acondicionamento, coleta, transporte e destinação final; Ver tópico

III - LIXO PÚBLICO - o proveniente da limpeza das praias, de varredura, capinação e raspagem executadas em passeios, vias e logradouros públicos e do recolhimento dos resíduos sólidos depositados em coletores públicos. Ver tópico

Art. 4º Os serviços de Limpeza Urbana serão executados pela Empresa de Urbanização do Recife - URB Recife, empresa municipal criada pela Lei nº 10.930, de 07.02.73, e alterada pela Lei nº 12.397, de 07.12.1976. Ver tópico (1 documento)

Art. 5º Aos infratores e ou responsáveis por atos prejudiciais à limpeza urbana serão aplicadas, pela URB-Recife, independentemente das demais sanções cabíveis, as seguintes penalidades: Ver tópico (1 documento)

I - advertência; Ver tópico

II - multa; Ver tópico

III - interdição. Ver tópico

Parágrafo Único - As multas serão estipuladas em múltiplos e submúltiplos da Unidade de Valor Financeiro do Recife-UFR. Ver tópico

Art. 6º O Regulamento de Limpeza Urbana do Município do Recife será expedido através de decreto do Poder Executivo Municipal, observadas as diretrizes desta Lei. Ver tópico

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Ver tópico

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário. Ver tópico

Recife, 12 de dezembro de 1979

GUSTAVO KRAUSE

Prefeito